

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO DE DESPESA Nº. 6561/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2022.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.330.883/0001-69, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 41, I e Item 13.1 do Edital de Licitação.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2) A empresa impugnante contesta especificadamente a vedação contida no Anexo I do Edital limitando a participação no certame de fabricantes e revendedores autorizados.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3) Requer a Impugnante:

a) A retirada da exigência do Anexo I (termo de referência), permitindo a participação de todas as empresas atuantes na comercialização de veículos automotores, especialmente daqueles submetidos a processo de transformação/adaptação.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 18/02/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.



Anota-se que a empresa impugnante tem razão em relação a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competitividade no certame.

No entanto, em relação a exigência de participação de fabricantes e revendedores autorizados, se faz, em virtude da garantia exigida, bem como das revisões periódicas dos veículos.

Neste sentido, a participação e retirada da exigência para participação de empresas de comercialização de veículos automotores, implicará por parte dos licitantes com CNAE 45.11-1-03 neste pregão dar-se-á da seguinte forma;

- **A(s) Empresa(s) licitantes em não sendo fabricantes e/ou revendedores autorizados, deverão utilizar o Sistema Portal de Compras Públicas no campo “Documentos Diversos” e inserir Declaração devidamente assinada se comprometendo a arcar com os custos de todas as revisões exigidas pelo fabricante bem como declarar expressamente o disposto no item 5.4 do termo de referência no tocante a garantia exigida.**

## V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.330.883/0001-69, retirando a vedação contida no Anexo I do Edital limitando a participação no certame de apenas fabricantes e revendedores autorizados, desde que os participantes com CNAE 45.11-1-03 – comércio por atacado de automóveis, caminhonetas e utilitários novos e usados utilizem o campo “Documentos Diversos” no Portal de Compras Públicas do referido pregão eletrônico inserindo as exigências adicionais previstas neste julgamento no item 7.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, devolvendo os prazos legais, ficando a sessão pública prorrogado para o dia **09/03/2022 às 09:00**.

Macaíba-RN, 18 de Fevereiro de 2022

  
JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA  
Pregoeiro Oficial - PMM